

Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 48 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 862/2022
Data: 26/10/2022 - Horário: 10:21
Legislativo

Dispõe sobre a comunicação eletrônica entre o Município de Capanema e o sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA DO ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a comunicação eletrônica entre o Município de Capanema e o sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias municipais.

§ 1º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Domicílio Eletrônico: portal de serviços e comunicações eletrônicas do Município de Capanema disponível na rede mundial de computadores;

II - Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - Assinatura eletrônica, aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, na forma de lei federal específica, na seguinte conformidade:

a) O certificado digital deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

b) Será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

V - Sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

VI - Código de acesso: senha de segurança e de autorização, intransferível, denominada Senha Web, cuja solicitação e liberação é efetivada pelo Município de Capanema Estado do Paraná meio de sistema/aplicativo específico disponibilizado na rede mundial de computadores.

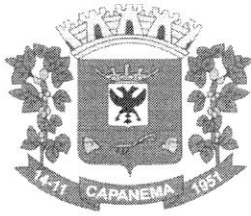
§ 2º - A comunicação entre o Município de Capanema e terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista por esta lei.

Artigo 2º - O Município de Capanema poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações e intimações;

III - expedir avisos em geral.



Município de Capanema - PR

Artigo 3º - O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento, no Município de Capanema.

§ 1º – O credenciamento deverá ser solicitado pela internet, por meio do Portal do Contribuinte do Município de Capanema, disponível para acesso no site do Município de Capanema, devendo selecionar o módulo relativo ao DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte, preencher os campos solicitados e anexar à solicitação cópia digitalizada dos seguintes documentos:

I – se pessoa física: documento de identificação com foto, onde conste o número do RG e do CPF;

II – se pessoa jurídica: ato constitutivo, estatuto, requerimento de empresário, certificado MEI ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – outro documento que for exigido pela Administração Tributária, pertinente ao caso.

§ 2º – As pessoas físicas e jurídicas que possuírem certificado digital deverão anexar à solicitação o TERMO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO AO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE – DEC, devidamente preenchido e assinado digitalmente, conforme modelo anexo a esta Lei, ficando dispensados da apresentação dos documentos a que se referem os incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 3º – As pessoas físicas e jurídicas que não possuírem certificado digital, poderão efetuar o credenciamento por meio de código de acesso (Senha Web), devendo preencher, assinar, digitalizar e anexar à solicitação o TERMO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO AO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE – DEC, conforme modelo anexo a esta Lei, devendo a assinatura estar de acordo com a constante do documento de identificação ou do ato constitutivo, ou, caso contrário, deverá ser providenciado reconhecimento de firma da(s) assinatura(s).

§ 4º – Quando o termo de adesão for assinado por procurador, deverá ser anexada à solicitação cópia do instrumento de procuração.

§ 5º – A solicitação será submetida à análise da Administração Tributária, que poderá indeferir o caso não for efetuada de acordo com esta Lei, hipótese em que será encaminhado para o requerente um aviso com o motivo do indeferimento, no e-mail por ele indicado na solicitação.

§ 6º – Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico do Município de Capanema, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

§ 7º – Quando do envio da comunicação eletrônica para o DEC, também será encaminhado, para o endereço eletrônico (e-mail) previamente cadastrado pelo sujeito passivo, uma mensagem de aviso informando que houve o envio da comunicação.



Município de Capanema - PR

§ 8º – O sujeito passivo deverá manter seu cadastro no Domicílio Eletrônico do Contribuinte sempre atualizado, inclusive informando um endereço eletrônico (e-mail) ativo para que seja enviada a mensagem de aviso a que se refere o parágrafo anterior.

§ 9º – A falta de recebimento da mensagem de aviso no endereço eletrônico (e-mail) do sujeito passivo, a que se refere o § 5º deste artigo, não torna nula nem invalida a comunicação ou notificação enviada ao DEC do sujeito passivo, que será considerado notificado ou intimado.

Artigo 4º - Uma vez credenciado nos termos do artigo 3º desta lei, as comunicações do Município de Capanema ao sujeito passivo serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DEC - Domicílio Eletrônico do Contribuinte, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município ou o envio por via postal.

§ 1º - A comunicação feita na forma prevista no “caput” deste artigo, será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º - Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º - A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo, deverá ser feita em até 15 (quinze) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º - No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Artigo 5º - As comunicações que transitem entre órgãos do Município de Capanema serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único - Para acessar o DEC, onde estão disponíveis as comunicações entre o Município de Capanema e o sujeito passivo, e para assinar documentos eletrônicos, o servidor público deverá utilizar certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

Artigo 6º - Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos do artigo 3º desta lei, também será possibilitada a utilização de serviços eletrônicos disponibilizados pelo Município de Capanema no portal denominado DEC.

Parágrafo único - Poderão ser realizados por meio do DEC, mediante uso de assinatura eletrônica:

- I - consulta de pagamento efetuado, situação cadastral, autos de infração, entre outras;
- II - remessa de declarações e de documentos eletrônicos, inclusive em substituição dos originais para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;
- III - apresentação de petições, defesa, contestação, recurso, contrarrazões e consulta tributária;
- IV - recebimento de notificações, intimações e avisos em geral;



Município de Capanema - PR

V - outros serviços disponibilizados pela Administração Pública Municipal ou outros órgãos públicos conveniados.

Artigo 7º - O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º - Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta Lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º - Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Artigo 8º - Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Município de Capanema, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

Parágrafo único - Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

Art. 9º - As notificações de lançamento e de cobrança e as respectivas guias para recolhimento, serão enviadas aos respectivos sujeitos passivos por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DEC.

§ 1º - O credenciamento e adesão ao DEC, nos termos desta Lei, dispensa a notificação de lançamento pelas formas previstas no artigo 531 da Lei 850/2000, de 14 de dezembro de 2000, que institui o Código Tributário Municipal de Capanema.

§ 2º - As guias para recolhimento serão disponibilizadas para consulta e impressão no portal do contribuinte no site do Município na internet.

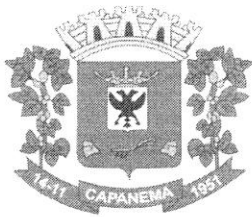
§ 3º - Uma vez realizado o credenciamento, é atribuído automaticamente um domicílio eletrônico, que é o meio pelo qual o sujeito passivo deverá tomar conhecimento das comunicações que lhe são enviadas, cabendo-lhe acompanhar seu domicílio eletrônico para delas tomar ciência.

§ 4º - Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico, ou no interesse da Administração Pública, a ciência, a intimação ou a notificação poderão ser realizadas mediante outras formas previstas na legislação.

Artigo 10º - O credenciamento no DEC - Domicílio Eletrônico do Contribuinte será facultativo às pessoas jurídicas estabelecidas no Município no primeiro exercício fiscal em que for implantado, e obrigatório a partir do segundo ano fiscal de sua implantação.

§ 1º O credenciamento no DEC na forma do caput deste artigo será comunicado ao sujeito passivo ou seu representante, por meio eletrônico.

§ 2º Ficam facultados ao credenciamento as pessoas físicas, os Microempreendedores Individuais - MEIs, enquadrados nos termos do artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e as pessoas jurídicas não estabelecidas no Município.



Município de Capanema - PR

§ 3º O credenciamento terá prazo de validade indeterminado.

§ 4º O contribuinte poderá cadastrar até três números de celulares WhatsApp e três endereços de e-mail para recebimento de avisos quando ocorrer mensagens da Administração Municipal na Caixa Postal do seu Domicílio Eletrônico do Contribuinte.

Artigo 11º - Os sujeitos passivos a que se refere o artigo 10º desta lei que se recusarem ou deixarem de se credenciar ao DEC, nos termos e prazos estipulados, sujeitar-se-ão à aplicação de multa de importância igual a 4 UFM (quatro Unidades Fiscais do Município de Capanema), sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis, até o devido credenciamento.

Parágrafo único - Caso o autuado efetuar sua adesão e credenciamento no DEC dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da aplicação da multa, a mesma poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), devendo protocolizar requerimento informando que efetuou seu credenciamento no DEC e solicitando a redução do valor da multa.

Artigo 12º – Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto.

Artigo 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 26 dias do mês de outubro de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

TERMO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO AO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE DE CAPANEMA – DEC

Contribuinte:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Com fundamento na Lei Municipal nº xx, de 25 de outubro de 2022, que Institui o “DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre o Município de Capanema e o sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias municipais”, por meio deste ato, o contribuinte acima identificado, pessoalmente ou por intermédio de seu(s) responsável(is) legal(is) ou administrador(es) que abaixo subscreve(m), efetua a sua adesão e credenciamento no DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE DE CAPANEMA – DEC, e autoriza o Município de Capanema a enviar as notificações de lançamento e comunicações, por meio do referido Domicílio Eletrônico, disponível para acesso no site do Município de Capanema (<https://www.capanema.pr.gov.br/>), opção PORTAL DO CONTRIBUINTE – Domicílio Eletrônico, o qual será considerado o domicílio eletrônico do contribuinte, dispensando-se qualquer outra forma de notificação nos casos em que essa modalidade for utilizada, conforme previsto na lei municipal citada.

Estou ciente que serei considerado notificado em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do envio da respectiva notificação no Domicílio Eletrônico do Contribuinte, ou na data em que efetuar consulta à mensagem caso seja realizada anteriormente ao prazo de 15 (quinze) dias do envio da comunicação.

Local e data:

Assinatura¹: _____

Nome²:

Cargo ou função³:

1 Quando **não** for assinado com certificado digital, a assinatura deverá estar de acordo com a constante do documento de identificação ou do ato constitutivo apresentado; caso contrário, deverá ser providenciado reconhecimento de firma da(s) assinatura(s). Quando for assinado por procurador, anexar cópia do instrumento de procuração.

2 Nome do signatário. Quando o contribuinte for pessoa jurídica, indicar o nome do(s) administrador(es) ou responsável(is) legal(is).

3 Indicar o cargo ou função que o signatário ocupa ou exerce em relação ao contribuinte (titular, administrador, procurador...)



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei /2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Capanema – PR

Valemo-nos da presente mensagem para, nos termos do artigo 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

O projeto de lei em epígrafe tem por escopo implementar o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte que veio modernizar o processo administrativo fiscal e as comunicações administrativas, prevendo a possibilidade dos atos e termos processuais serem formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital.

Essa nova funcionalidade nada mais é do que a prática de atos e termos processuais, de forma eletrônica através de uma caixa postal disponível na internet, cujo acesso será restrito a usuários autorizados e portadores de certificação digital de forma a garantir o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade das comunicações.

Cabe ressaltar que processos como a entrega do carnê de Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU), a notificação extrajudicial para quitação de dívida do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), guias de recolhimento de tributos e demais notificações poderão ser feitas por essa funcionalidade. Com isso custos de impressão, deslocamento de servidor para notificação presencial e o tempo demandado para essas atividades, que geram custos para a administração pública, serão minimizados.

Salientamos que o módulo referente ao DEC está disponível para uso, serviço contratado na última licitação com a empresa Equiplano.

É o que se expõe.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 26 dias do mês de outubro de 2022.

Respeitosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal